

A Transformação do SINAES: da proposta emancipatória à Lei híbrida

JÚLIO C. G. BERTOLIN*

Recebido: 04/10/04

Aprovado: 25/10/04

* Instituto de Ciências Exatas e Geociências - Universidade de Passo Fundo (UPF), Caixa Postal 611, CEP 99001-970, Passo Fundo - RS (julio@upf.br)

Resumo: Este artigo procura explicitar a trajetória percorrida pelo SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) desde a proposta emancipatória original até a Lei 10.861/2004. São descritos aspectos relacionados à trajetória da avaliação institucional no Brasil, com destaque para o Programa de Avaliação Institucional da Universidade Brasileira (Paiub) e o Provão/Avaliação das Condições de Ensino (ACE); uma síntese da concepção e desenho da proposta original do SINAES e, por fim, é apresentada uma análise crítica/conceitual da Lei que instituiu o SINAES.

Palavras-chave: SINAES; avaliação institucional; PAIUB; Provão/ACE; avaliação controladora; avaliação emancipatória.

Abstract: This article tries to clarify the trajectory of SINAES, the Brazilian National Higher Education Evaluation System, since its original emancipatory proposal until the Law 10.861/2004. The text describes aspects related to the trajectory of Brazilian institutional evaluation, with emphasis on the Program of Institutional Evaluation of Brazilian Universities (PAIUB) and Provão/Evaluation of Teaching Conditions (ACE). The text also presents a synthesis of the conception and design of the original proposal of SINAES and, finally, a critical and conceptual analysis of the law which instituted the new evaluation system known as SINAES.

Key words: SINAES; institutional evaluation; PAIUB; Provão/ACE; control evaluation; emancipatory evaluation.

1. Introdução

As duas principais experiências de avaliação do século passado no Brasil provieram de diferentes e conflitantes matrizes conceituais. O Paiub e o Sistema de Avaliação do Ensino Superior (SAES) – Provão/ACE – em que pese, do ponto de vista do direito terem se sobreposto em determinado momento, de fato, representaram concepções e visões antagônicas existentes dentro do campo da avaliação. Considerando toda a complexidade de debates acerca da avaliação e as influências sociais e acadêmicas que permearam a recente proposta SINAES, este artigo procura explicitar a trajetória percorrida pelo SINAES desde a proposta original até a Lei da sua criação e, desta forma, contextualizá-lo dentro das correntes mundialmente reconhecidas no campo da avaliação.

2. História da avaliação institucional no Brasil

A história da avaliação da educação superior no Brasil iniciou-se na época do regime militar pelo desenvolvimento de uma ambiciosa política de avaliação da Pós-graduação. Desde 1977 a CAPES avalia todos os cursos de mestrado e doutorado, classificando-os até um conceito máximo de 5 (cinco) para programas de mestrado e ou até o conceito 7 (sete) para programas que incluem cursos de doutorado. Essa classificação dos programas norteia a distribuição de recursos, especialmente na forma de bolsas de estudo e financiamento de projetos e define a validade legal de diplomas. Em que pese incluir elementos qualitativos, a avaliação da CAPES é predominantemente baseada numa epistemologia quantitativa e objetivista, conforme a proposta, de 1940, do sociólogo norte-americano Robert Merton. Trata-se da *bibliometria*, que estabelece os fundamentos dos métodos de quantificação e de impacto da produção científica, através da medição do número de trabalhos, publicação em órgãos reconhecidos, o número de citações recebidas, entre outras evidências de prestígio e impacto.

Com o gradativo retorno à democracia, paradoxalmente, começa a surgir uma postura nacional de resistência à avaliação. Tal comportamento deve-se, principalmente, ao caráter punitivo que a avaliação adquire nos governos de Thatcher e de Reagan. As primeiras idéias de avaliação com ênfase na Graduação surgem apenas no ano de 1983 com a criação, no MEC, do Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU). As temáticas priorizadas pelo PARU eram as da gestão das Instituições de Ensino Superior (IES) e do processo de produção e disseminação do conhecimento. Entretanto, logo no ano seguinte, 1984, o PARU foi desativado por falta de apoio da burocracia do próprio MEC. Em 1985, a “Comissão de Notáveis” criada pelo presidente Sarney apresentou o relatório “Uma nova política para a educação superior” no qual constavam sugestões como a abertura para a privatização, diversidade, autonomia vinculada ao desempenho. Em síntese, a proposta demandava uma avaliação controladora baseada na racionalidade quantitativista e objetivista que já imperava na Inglaterra e nos Estados Unidos. No ano seguinte ao relatório dos “Notáveis”, ou seja, em fevereiro de 1986, o MEC lançou o Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (GERES). Nesse momento a avaliação era claramente entendida como a contrapartida da autonomia e, dessa forma, lançando mão de indicadores de eficiência e produtividade, deveria instrumentar com critérios objetivos a distribuição e a gestão dos recursos e servindo de informações aos usuários (Dias, 2002). No documento produzido pelo GERES já constavam propostas, mais recentemente difundidas, tais como as de comissões de especialistas para avaliação dos cursos de graduação e de aplicação de testes padronizados aos alunos formandos. Entretanto, a comunidade acadêmica resiste às propostas lançadas pelo GERES. Nesse período, a reação provocada pela publicação por um jornal

de ampla circulação da “lista dos improdutivos” da USP provocou uma reação nos meios universitários na medida em que avaliação tornou-se sinônimo de execução (BRASIL/MEC/INEP/SESu, 2003).

Durante o mandato do Presidente Collor as tentativas de implantar o “Estado avaliador” sofreu fortes resistências dos dirigentes e da comunidade universitária (BRASIL/MEC/INEP/SESu, 2003). Por outro lado, várias IES iniciaram experiências de processos de auto-avaliação: UnB, em 1986; UFMG, em 1988; USP, em 1988; UNICAMP, em 1991; entre outras. Nestes casos, a universidade assumiu a titularidade da avaliação e, segundo Isaura Belloni, conforme (Dias, 2003), “permite o auto-conhecimento institucional, a correção e o aperfeiçoamento das ações institucionais”. Durante o curto mandato do Presidente Itamar Franco, ocorreu um processo de diálogo e negociação positivos entre o MEC e Associação das Instituições Federais do Ensino Superior (ANDIFES) que transformou essa cultura de resistência à avaliação. As experiências de auto-avaliação de algumas IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), através de uma comissão de especialistas coordenada pela ANDIFES, acabaram por consubstanciar, em julho de 1993, o Paiub. Resultado de um amplo acordo entre IES e o MEC, o Paiub recebeu apoio da SESu/MEC até dezembro de 1994. O programa de adesão voluntária pelas IES previa três etapas: auto-avaliação, realizada por cada instituição através de sua comunidade interna; avaliação externa, realizada por pares acadêmicos e representantes da sociedade; e re-avaliação, realizada pela instituição que revisa criticamente os caminhos percorridos. A matriz conceitual e teórico-metodológica do Paiub apresenta semelhanças com os modelos de avaliação produzidos a partir de meados dos anos 1960 nos EUA, que valorizam a participação e a negociação, elevadas ao campo científico pela fenomenologia social, antropologia, etnografia, hermenêutica e outras disciplinas das ciências sociais que valorizam as metodologias qualitativas, as abordagens naturalistas, os significados, os contextos e os processos (Dias, 2002). Por outro lado, o Paiub, como não tinha o objetivo de gerar “ranqueamento” ou de orientar o financiamento, sofreu críticas de ser inconseqüente e de não ser “publicizável”. Em que pese, de fato, desde o início do Governo Fernando Henrique Cardoso,

O SINAES tem como idéias centrais, dentre outras, as de integração e de participação – conceitos fundamentais para a construção de um sistema de avaliação capaz de aprofundar os compromissos e responsabilidades sociais das instituições, bem como promover os valores democráticos, o respeito à diversidade, a busca da autonomia e a afirmação da identidade

não receber apoio, no ano de 2001, através de um Decreto, o Paiub foi completamente desconsiderado pelo MEC como programa de avaliação.

A partir de 1995, o governo Fernando Henrique Cardoso, com Paulo Renato à frente do MEC, implanta a avaliação do ensino superior através, principalmente, dos instrumentos: a) Exame Nacional de Cursos (ENC), mais conhecido como Provão; b) ACE, inicialmente chamada ACO e mais conhecida como visita das comissões de especialistas; e c) Avaliação Institucional de Centros Universitários. Os objetivos do ENC são os de avaliar cursos de graduação e de utilizar os resultados como instrumento de controle. O Provão, que se propunha a apreender os conhecimentos e competências adquiridas pelos alunos formandos, possuía dois instrumentos: teste de conhecimento (provas mistas ou discursivas) e questionários (a- pesquisa sócio-cultural e expectativas e impressões sobre o curso e b- sobre a própria prova). A ACE são visitas de comissões de especialistas (professores) que verificam três dimensões dos cursos de graduação em avaliação: organização didático-pedagógica, corpo-docente e infra-estrutura. A avaliação do ensino superior, implantada pelo ministro Paulo Renato, passa a ter grande repercussão nos órgãos de imprensa que anualmente divulga uma classificação dos cursos de graduação submetidos ao ENC e com isso também fomenta uma lógica de concorrência entre as instituições. O ENC, entre outros problemas, divulgava à sociedade conceitos que não expressavam a real qualidade dos cursos, visto que, um curso “A” não significava necessariamente um curso de boa qualidade, e não conseguia apreender o “valor agregado” aos alunos por cada curso. De forma figurativa, pode-se dizer que um curso que recebeu um aluno “E” e o formou “C”, agregou muito mais conhecimento e prestou um serviço social de maior relevância do que um curso que recebeu um aluno “B” e o formou “A”. A ACE, por sua vez, trata “coisas diferentes de forma igual”, ou seja, não considera a diversidade e natureza diferenciada das instituições, onde cursos de Universidades desenvolvem ensino, pesquisa e extensão e, no outro extremo, cursos de faculdades isoladas trabalham apenas a dimensão ensino. Entretanto, é inegável que o ENC tornou pública a idéia de avaliação e a ACE induziu instituições a investirem em infra-estrutura e capacitação docente.

3. O SINAES da proposta original

No anos de 2003, o governo de Luis Inácio Lula da Silva designa, pelas portarias MEC/SESu nro 11 de 28/04/2003 e nro 19 de 27/05/2003, os membros da Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA) que é instalada pelo Ministro Cristovam Buarque, em 29 de abril “com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processo e políticas de avaliação da Educação Superior e ela-

borar a revisão crítica dos instrumentos, metodologias e critérios utilizados” (BRASIL/MEC/INEP/SESu, 2003). Entre os membros da CEA estavam presentes professores que participaram e/ou protagonizaram as auto-avaliações desenvolvidas nas instituições no final da década de 1980 e na própria experiência do Paiub no início dos anos 1990. O SINAES proposto pela CEA ao Ministro da Educação é de fato um “sistema” de avaliação. Ele tem como idéias centrais, dentre outras, as de integração e de participação – conceitos fundamentais para a construção de um sistema de avaliação capaz de aprofundar os compromissos e responsabilidades sociais das instituições, bem como promover os valores democráticos, o respeito à diversidade, a busca da autonomia e a afirmação da identidade. O SINAES articula duas dimensões importantes: avaliação educativa (de natureza formativa) com a regulação (funções de supervisão, autorização, reconhecimentos, credenciamentos, etc.). Sua concepção procura articular a avaliação interna à avaliação externa, a comunidade acadêmica com membros da sociedade, as instâncias institucionais com as nacionais e internacionais. O sistema opera com as idéias da solidariedade e da cooperação intra e inter-institucional, e não com a ideologia da competitividade, da concorrência e do sucesso individual.

Na concepção, desenho e operacionalização do SINAES a avaliação institucional é o instrumento central. O foco principal dos processos avaliativos é a IES. A avaliação priorizada é a institucional: a) o objeto de análise é o conjunto das dimensões, estruturas, relações, atividades, funções e finalidades de uma IES; dentre outros aspectos, ensino-pesquisa-extensão, administração, responsabilidade e compromissos sociais, formação, etc. b) os sujeitos da avaliação são os conjuntos de professores, estudantes, funcionários e membros da comunidade externa especialmente convidados ou designados e c) os processos avaliativos seguem os procedimentos institucionais e se utilizam da infra-estrutura da própria instituição.

O SINAES possui, em seu texto original, um instrumento chamado Processo de Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área (PAIDEIA) através do qual os processos formativos e as dinâmicas artísticas, científicas e tecnológicas de cada área do conhecimento seriam avaliadas. Esse processo prioriza o enfoque de movimento e integração, buscando compreender não só o “estado da arte” em um determinado momento, mas em especial, as dinâmicas e valores agregados em cada área do conhecimento. Articulado a outros instrumentos e inserido numa concepção de avaliação de caráter global e formativo, o PAIDEIA tem como interlocutores preferenciais os estudantes, por corte de áreas e com os critérios, objetivos e características gerais da avaliação propostos no SINAES. O processo é dotado de uma racionalidade formativa para que efetivamente propicie elementos de reflexão e análises, sem a conotação

mercadológica e competitiva, e sem dar margem ao estabelecimento de “rankings”. O PAIDEIA é aplicado: a) a grupos amostrais de estudantes, b) em diferentes momentos do percurso do estudante (pelo menos dois) oferecendo elementos para o acompanhamento longitudinal das ações pedagógicas e c) no intuito de obter informações e proceder a análises sobre a evolução dos processo educativos em cada área do conhecimento e suas relações com a totalidade, especialmente nos aspectos de formação e inovação.

A partir da apresentação pública da proposta da CEA, o SINAES começa a sofrer duras críticas da mídia nacional. Noticiado como uma proposta eivada de ideologia político-partidária, o SINAES é acusado, principalmente, de acabar com o único sistema de avaliação que informa a sociedade sobre a qualidade dos cursos: o Provão. O jornal Folha de São Paulo, ignorando que durante sete anos a população recebeu informações equivocadas sobre a qualidade dos cursos, em seu editorial intitulado “Ameaça ao Provão”, em 4 de setembro de 2003, diz que “ao propor a avaliação por amostragem e o fim dos exames obrigatórios, a comissão acaba com a possibilidade de comparar diferentes escolas que oferecem o mesmo curso. Na linguagem do mercado, acaba com a concorrência entre as várias instituições -ou pelo menos a reduz consideravelmente”. E logo após complementa a crítica afirmando que “os alunos de menor renda, que com grande frequência só conseguem acesso à rede privada, perderiam sua principal ferramenta para julgar as escolas”. O Ministro Cristovam Buarque resolve, então, inserir “sua marca” à proposta do SINAES e apresenta o Índice de Desenvolvimento do Ensino Superior (IDES), transformando o SINAES no Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior, que se apóia nos pilares: avaliação do ensino, avaliação da aprendizagem, avaliação da capacidade institucional e avaliação da responsabilidade. O IDES destaca, ainda, o protocolo de compromisso para o progresso do curso e da instituição e a criação de um índice a ser atribuído para cada curso e instituição. Entretanto, no momento em que a Medida Provisória que institui o IDES tramita no Congresso Nacional a proposta recupera alguns elementos importantes da proposta original do SINAES que o IDES desconsiderava.

4. O SINAES da Lei 10.861/2004

Em 14 de abril de 2004 fica instituído, através da Lei nº 10.861, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Devido às resistências sofridas pela proposta original da CEA, tais como, a forte resistência da mídia extinção do Provão e a interpretação política de que se tratava de

uma proposta ideologizada partidariamente, o SINAES, expresso na lei 10.861/2004, perdeu sua essência eminentemente emancipatória. Tal fato pode ser comprovado através de um exercício de contextualização/classificação da Lei aprovada dentro das características das correntes emancipatória e controladora – ver Figura 1- existentes no campo da avaliação.

Avaliando universidades de forma...

	Controladora	Emancipatória
Pra quê?	Governo controlar Definir financiamento	Tomada de decisão coletiva Gerar auto-conhecimento
Quer saber?	Eficiência da instituição para indústria /mercado	Cumprimento da missão Contribuição social
Como?	Provas de aprendizagem Avaliando o produto final	Participação da comunidade Avaliando o processo
Qual o uso?	Gera classificação Cobrança e punição	Escolher rumos Parte processo pedagógico

Figura 1: *Avaliando universidade de forma controladora ou emancipatória*

Em Relação às diferentes concepções de avaliação como que a Lei 10.861/2004 responde à questão "O que se quer saber com a avaliação?" O artigo 1o, em seu parágrafo 1o, diz que "O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional". Na mesma linha de seu antecessor, o artigo 2o diz que "O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar: I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de

seus cursos; II - ...; III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos; IV - ...". Dessa forma, ao ater-se exclusivamente ao texto dos dois primeiros artigos, conclui-se que a avaliação definida pela Lei 10.861 busca saber se as instituições e cursos estão cumprindo suas missões, principalmente, em relação aos seus comprometerimentos e responsabilidades sociais, ou seja, a mesma estaria plenamente de acordo com uma perspectiva de avaliação emancipatória.

Considerando as diferentes concepções de avaliação como que a Lei 10.861/2004 responde a questão "Como a avaliação será realizada?" O artigo 2º diz que "O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar: I- avaliação institucional, interna e externa, contemplando ... ; II- ...; III- ...; IV- a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações..." assegurando a participação da comunidade interna e externa, bem como, no caput do artigo 3º "A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais,..." e no caput do artigo 4º "A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica" assegura a avaliação dos processos, característica de avaliação emancipatória. Entretanto, no caput do artigo 5º, ao definir que "A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE", a Lei 10.861 cria provas para aferição de aprendizagem e, conseqüentemente, estabelece avaliação de produto, bem de acordo com a concepção de uma avaliação controladora. O parágrafo 1º, do mesmo artigo 5º, reforça essa característica de avaliação controladora "O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação...".

Em Relação as diferentes concepções de avaliação como que a Lei 10.861/2004 responde à questão "Qual o uso que se fará do resultado da avaliação?" Em que pese o artigo 1º, em seu parágrafo 1º, dizer que "O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social..." os parágrafos 3º, do artigo 3º; 2º, do artigo 4º e 8º, do artigo 5º, ao estabelecerem que as avaliações de instituição, de curso e de desempenho dos alunos de cada curso resultarão na atribuição de conceitos ordenados em escalas de 5 (cinco) níveis, indicam a geração de classificações, ou seja, indicam que a avaliação da Lei 10.861 também poderá ser usada para gerar

ranqueamentos, nos mesmos moldes das avaliações de concepção controladoras. O inciso II, do artigo 2o, que estabelece que o SINAES deverá assegurar "o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos" e o artigo 9o que diz que "O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos" reforçam

Através da Lei 10.861/2004 o SINAES acabou transformando-se numa proposta de avaliação híbrida, que mescla características de uma avaliação emancipatória com as de uma avaliação controladora.

a possibilidade da geração de classificação a partir dos resultados. Entretanto, observa-se aqui que o ENADE não está incluído no artigo 9o. Até mesmo, a prática de avaliações controladoras de uso dos resultados com fins de pena e premiação aparecem na Lei. No parágrafo 2o, do artigo 10o, a Lei estabelece que "O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades: I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos; III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior" e no parágrafo 10o, do artigo 5o, a Lei especifica que "Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção...".

Por fim, resta analisar, considerando as diferentes concepções emancipatórias e controladoras, como que a Lei 10.861 responde à questão fundamental da avaliação "Para quê avaliar?" O SINAES terá como objetivo último o "controle do governo e a definição de financiamento" (da concepção controladora) ou terá como objetivo último a "tomada de decisão coletiva e a geração de auto-conhecimento" (da concepção emancipatória)? As questões anteriormente analisadas não deixam dúvida e explicitam claramente que o SINAES da Lei 10.861 é um sistema híbrido, contendo características emancipatórias e controladoras, ou seja, a avaliação resultante da Lei poderá ter, na sua implementação, tanto objetivos de controle como objetivos de caráter formativo.

5. Conclusão

Em que pese, apresentar avanços na medida em que procura priorizar a avaliação institucional numa idéia de sistema e contemplar alguns princípios exis-

tentes no Pauib (valorização da auto-avaliação envolvendo a participação das comunidades interna e externa e dos compromissos sociais das escolas), a instituição do SINAES através da Lei 10.861/2004, mantém a possibilidade de ranqueamento através da disponibilização de conceitos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e da ACE, quase que nos mesmos moldes da avaliação implementada pelo Ministro Paulo Renato durante o governo Fernando Henrique Cardoso. A idéia original da CEA de um verdadeiro Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior perdeu força e apoio na rápida e conturbada trajetória da proposta do SINAES. Desde a apresentação pública do desenho original da CEA, passando pela divulgação tendenciosa da mídia de que se trata de uma proposta ideológica político-partidária, bem como, pelas sugestões "intempestivas" de adaptações do IDES, até a sua tramitação e aprovação no Congresso Nacional, o SINAES perdeu algumas características emancipatórias. Em síntese, através da Lei 10.861/2004 o SINAES acabou transformando-se numa proposta de avaliação híbrida, que mescla características de uma avaliação emancipatória com as de uma avaliação controladora. Entretanto, o enfoque de sua implementação poderá definir qual das correntes será predominante. Os primeiros passos da operacionalização do SINAES empreendidos pelo INEP e pela CONAES vêm apontando para uma opção emancipatória.

Referências bibliográficas

BRASIL. MEC. INEP. SESu. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): Bases para uma nova proposta de avaliação da educação superior. Brasília: MEC, 2003.

LEITE, Denise. Avaliação e democracia: possibilidades contra-hegemônicas ao redesenho capitalista das universidades. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação: Políticas Educacionais e Reformas da Educação Superior. São Paulo: Cortez, 2003.

DIAS SOBRINHO, José. Universidade e Avaliação: entre a ética e o mercado. Florianópolis: Insular, 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. Editorial Ameaça ao Provão. São Paulo: Empresa Folha de São Paulo, 03/09/2003.

HOUSE, Ernest. Tendencias en Evaluación. Madrid: Revista de Educación (págs 43-55), 1992.

HOUSE, Ernest. Evaluación, ética y poder. Madrid: Ediciones Morata, 1994.